



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XV – Nº 0653º IPANGUAÇU/RN, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
MARIA LUZINEIDE CAVALCANTE FONSECA
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **LEANDRO F.**

TOME ME – CNPJ: 04.251.091/0001-99

referente aos empenhos nº. 730008/2019 no valor de R\$: 37.623,80 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos), e empenho nº 730009/2019, no valor de R\$: 6.637,68 (seis mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) ambos datado em 30/07/2019, referente **NOTA FISCAL Nº 000207** correspondente ao mês de **JULHO** de 2019.

A referida justificativa de quebra de ordem cronológica justifica-se em razão da urgência de se efetuar o pagamento da empresa que presta serviço de mão de

obra terceirizada à Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.

O referente processo refere-se aos 32 (trinta e dois) funcionários terceirizados que prestam serviços nas escolas da rede municipal de ensino, os quais são essenciais para o pleno funcionamento das escolas nos serviços de limpeza; preparação da merenda escolar e demais serviços básicos oferecidos aos nossos alunos.

Tal serviço é essencial para o bom funcionamento das escolas da rede municipal de ensino, não podendo sofrer interrupções, sob pena de se prejudicar o escoamento



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

funcionamento das unidades escolares e, por conseguinte, prejudicar o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, requisito indispensável para a própria cidadania, razão pela qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado as publicações necessárias e o referido pagamento.

Ipanguaçu/RN, em 06 de Agosto de 2019.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francisca Neide Medeiros Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP - 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

ESPAÇO
EM
BRANCO